



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba



CONTRATO

DISPENSA- CRMV-PB N° 07/2015
PROCESSO N° 514/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DA PARAÍBA E A EMPRESA LAGUNA PRAIA HOTEL LTDA-ME, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 514/2015.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DA PARAÍBA-CVMV-PB, Autarquia federal com sede na Praça Pedro Gondim, 123 – Torre CEP: 58.040-360 - João Pessoa-PB, inscrita no CNPJ n° 08.680.886/0001-73, neste ato representado pelo Sr. Domingos Fernandes Lugo Neto CRMV-PB 00793, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa LAGUNA PRAIA HOTEL LTDA-ME inscrita no CNPJ n° 12.447.479/0001-98, sede na Av: Almirante Tamandaré, n° 716 – Tambaú–João Pessoa-PB, CEP: 58.039-010, neste ato representada pelo Administrador o Sr. Lino Neto de Oliveira, brasileiro, natural da cidade de Piancó – PB, nascido em 25/03/1943, casado no regime comunhão universal de bens, empresário, portador da carteira de identidade n° 121.813 – SSP-DF, CPF – 057.444.151-49, residente e domiciliado à SMPW Q 7 Cj 03 Lt 05 Casa A, Park Way – Brasília – DF, CEP 071.740-700 e o Sr. Carlos Magno de Oliveira, brasileiro, natural da cidade de Brasília – DF, nascido em 16/12/1971, separado judicialmente, empresário, portador da carteira de identidade n° 1.282.227 – Brasília – DF, CPF – 578.981.461-15, residente e domiciliada à Rua 3 Av. BI 1260 C 11 N. Bandeirante – Brasília – DF, CEP 71.720-009, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o processo administrativo n° 514/2015, e, em observância ao disposto nos termos da lei 8.666/1993 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa para serviços de **Locação de Auditório e demais componentes para realização do evento (XIX Câmara de Presidentes Norte, Nordeste e Espírito Santo) do CRMV-PB, na cidade João Pessoa-PB, de acordo com anexo I, mediante Dispensa de Licitação n° 07/2015, para atender o Conselho Regional de Medicina Veterinária da Paraíba -CRMV/PB.**



CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1- O prazo do Contrato será nos dias 01 e 02 de Abril 2015, a partir das 8:00 h da manhã com estimativa até as 18:00 h da noite, de acordo com a proposta apresentada nos termos do CRMV-PB.

PARÁGRAFO ÚNICO: A vigência será na data da assinatura do contrato, de acordo com a solicitação acordada entre as partes e por termo final o pagamento dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 - O CONTRATANTE obriga-se a:

3.1.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinado a regularização das faltas ou defeitos verificados;

3.1.2 – Prestar esclarecimento que venham a ser solicitado pela CONTRATADA;

3.1.3 – Efetuar o pagamento nas condições e nos prazos constantes dos instrumentos convocatório e contratual;

3.1.4 – Zelar para que durante a vigência do contrato, a contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 – Executar os serviços com esmero e fiel observância quanto estabelecido neste contrato, bem como nas condições estipuladas na proposta apresentada pela Contratada;

4.1.1 – Responder por todos os encargos resultantes da execução do contrato;

4.1.2- Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados a Administração e/ou terceiros na execução do contrato.

4.1.3- Não transferir a outrem o, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência do Contratante.

4.1.4- Manter durante a execução do contrato todas as condições exigidas para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba



5.1- A contratada obriga-se a fornecer os serviços objeto do presente contrato pelo valor de R\$ 4.220,00 (quatro mil duzentos e vinte reais) discriminado assim: R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais) para locação do auditório, R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) para locação dos serviços de mídia (01 caixa de som, 03 microfones, 01 data show e 01 operador), e por último R\$ 2.240,00 (dois mil duzentos e quarenta reais) para aquisição de coffee break (02 tipos de sucos, 02 tipos de refrigerante, 02 tipos de bolos, 02 tipos de salgados, 01 tipo de mini sanduíche, água mineral, café e leite), nos termos da proposta comercial.

5.2 – No valor do contrato estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como todos os impostos e encargos, benefícios, despesas indiretas e demais despesas de qualquer natureza, não cabendo a empresa cobrar valores adicionais.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão integralizadas com recursos do orçamento do CRMV-PB, fonte 6.2.2.1.1.01.02.02.006.035

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1 - A presente contratação rege-se pelas Leis nº 8.666/1993, art. 24, inciso II.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 - O pagamento à CONTRATADA será efetuado através de ordem bancária, até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de apresentação da respectiva Nota Fiscal/Faturadiscriminativa do objeto da Dispensa de Licitação em questão e o respectivo atesto pelo setor competente ou servidor designado para esse fim. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidades ou inadimplência sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

8.2 - Por ocasião da apresentação ao CONTRATANTE da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova de regularidade fiscal e trabalhista, apresentando os seguintes documentos:

a) Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio da licitante;

b) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, ou positiva com efeitos de negativas, relativa a tributos federais e dívida ativa da União.

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba



e) Para sanar a prova do INSS e a dívida ativa pode ser substituído pela certidão conjunta da Receita Federal de acordo com a Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02/10/2014.

8.3 - Serão retidos na fonte, quando do pagamento, os tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com a legislação vigente, se for o caso.

8.4 - Antes do pagamento ser efetuado à CONTRATADA, procederá a CONTRATANTE consultas "ON LINE" junto aos sítios pertinentes a REGULARIDADE FISCAL, para verificar as condições de habilitação exigidas no processo, não sendo efetuado o pagamento se a CONTRATADA apresentar situação fiscal irregular.

8.5-A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atesto, o fornecimento dos produtos não estiver de acordo com a especificação apresentada na sua proposta de preços.

CLÁUSULA NONA - DO AMPARO LEGAL

9.1 - A lavratura do presente contrato decorre da realização da Dispensa de Licitação n.º 07/2015, conforme previsto no artigo 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 - A execução deste contrato, bem, ainda, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal, nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1-O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa contratada, sem justificativa aceita pelo CRMV-PB, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.2 - A rescisão do contrato poderá ser:



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba



12.1.3 - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias;

12.1.4 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

12.1.5 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.1.6 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO A COTAÇÃO

13.1 Esta Dispensa de Licitação, fica vinculado a proposta apresentada e assinatura deste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ACEITAÇÃO E DO FORO

14.1 As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de João Pessoa - PB, Seção Judiciária do Estado da Paraíba, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes, dele extraído-se as cópias necessárias para sua aprovação e execução.

João Pessoa - PB, 23 de Março de 2015.

DOMINGOS FERNANDES LUGO NETO
CRMV-PB 00793
PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Souto
Serviço
Mortuário



LAGUNA PRAIA HOTEL LTDA-ME
CNPJ nº12.447.479/0001-98
REPRESENTANTE LEGAL



SOUTO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
Bela Maria Angela Souto Cantalice
Tabelião

8º OFICINA NOTAS
2ª TABELIÃO DE NOTAS
PRACA 1517
CEP: 58013-010
FONE: (83) 3241-3241

José Francisco da Silva
TABELIÃO DE NOTAS

Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de:.....
LINDO NETO DE OLIVEIRA.....

Em test.da verdade, João Pessoa-PB 25/03/2015 19:39:0
José Francisco da Silva - Escrevente
[2015-009333]EMOL:R\$ 7,75 FARPEN:R\$ 0,23 FEP:R\$ 0,21 ISS:R\$ 0,39
SELO DIGITAL: ABE13113-H0U6
Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

TESTEMUNHAS

1

2



ANEXO I

DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto contratação de empresa para serviços de **Locação de Auditório e demais componentes para realização do evento (XIX Câmara de Presidentes Norte, Nordeste e Espírito Santo) do CRMV-PB, na cidade João Pessoa-PB.**

VALOR TOTAL DO CONTRATO:
R\$ 4.220,00 (quatro mil duzentos e vinte reais)

LOCAÇÃO DO AUDITÓRIO: R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais)

LOCAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÍDIA: (01 caixa de som, 03 microfones, 01 data show e 01 operador).

AQUISIÇÃO DE COFFEE BREAK: R\$ 2.240,00 (dois mil duzentos e quarenta reais) (02 tipos de sucos, 02 tipos de refrigerante, 02 tipos de bolos, 02 tipos de salgados, 01 tipo de mini sanduíches, água mineral, café e leite).

Conforme abaixo:

01/04

Sucos

Manhã - acerola e abacaxi com hortelã

Tarde - manga e goiaba

Bolo

Manhã - formigueiro e cenoura

Tarde - chocolate e fubá

Salgados

Manhã - pastel de frango e bolinho de queijo

Tarde - coxinha e empadinha de queijo

02/04



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba



Sucos

Cajá e açaí

Tamarindo e manga

Bolo

Baeta e mesclado

Laranja e fubá

Salgados

Manhã - pastel de queijo e empada de frango

Tarde - empada de carne e bolinho de queijo

João Pessoa - PB, 23 de Março de 2015.